



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
Processo Administrativo nº 07926/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, destinado ao atendimento das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme descrição e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Especificações, quantitativos e valor de referência:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Instalação de condensadora VRF da marca Midea com complemento de tubulação frigorígena, isolamento, cabo de comunicação, válvulas gbc e carga de equalização de gás.	und	18	R\$ 1.499,00	R\$ 26.982,00
2	Instalação de evaporadora VRF da marca Midea, com suportação e carga de gás complementar	und	160	R\$ 589,00	R\$ 94.240,00
3	Equalização da carga de gás dos sistemas VRF	und	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 127.722,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Disposições complementares ao objeto

2.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme o projeto, as especificações dos equipamentos, as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, os serviços necessários à conclusão da instalação, incluindo, conforme aplicável:

- a) complementação e interligação das linhas frigorígenas;
- b) instalação e interligação das unidades condensadoras e evaporadoras;
- c) instalação e verificação da rede de comunicação;
- d) complementação das instalações elétricas diretamente relacionadas ao sistema;
- e) execução e verificação dos isolamentos térmicos;
- f) instalação dos elementos de suporte, fixação e amortecimento necessários;
- g) realização dos testes de estanqueidade;
- h) execução de vácuo e procedimentos técnicos correlatos;
- i) complementação e equalização da carga de fluido refrigerante;
- j) testes de funcionamento;
- k) parametrização dos equipamentos;
- l) partida técnica;
- m) comissionamento; e
- n) entrega do sistema em plenas condições de operação.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados terão o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação do aviso da contratação, **para realizar visita técnica ao local da execução dos serviços**, no prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na **Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000**.

3.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento direto das instalações, das condições do local e das características do sistema VRF a ser instalado, permitindo a avaliação dos percursos das linhas frigorígenas, das distâncias entre as unidades condensadoras e evaporadoras, dos pontos de alimentação elétrica, dos espaços para passagem de tubulações e cabos, das condições estruturais e de acesso, e demais elementos necessários à correta composição das propostas, incluindo a definição dos quantitativos e tipos de materiais a serem empregados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável da Câmara Municipal, observando o horário de funcionamento da Casa. O agendamento será realizado por meio do telefone (83) 98792-9161 - Carlos Dionísio.

3.4. A empresa interessada que não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com sua proposta, **declaração expressa**, assinada por seu representante legal, assumindo plena responsabilidade pela elaboração da proposta sem a realização da visita técnica, com ciência de que arcará exclusivamente com os riscos decorrentes da ausência de vistoria presencial, renunciando a qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições do local, das instalações ou dos elementos técnicos necessários à execução dos serviços, não cabendo pleito de readequação de preços, prazos, quantitativos ou condições de execução com base na referida ausência.

4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública. Porém, na presente contratação **não se aplica a exclusividade** de participação às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor total estimado para o lote único da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), condição objetiva para a reserva de certame.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar livremente do certame, fazendo jus aos demais benefícios previstos na legislação.

5. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de conclusão, instalação, testes e comissionamento do Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) destinado ao novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2. O novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa foi construído com previsão de implantação de sistema de climatização do tipo VRF, tendo a empresa construtora responsável executado, durante a obra civil, a infraestrutura física destinada a possibilitar a implantação do referido sistema, em conformidade com os projetos e orientações técnicas disponibilizados para a execução da obra.

6.3. Conforme memorial descritivo elaborado pela referida empresa e inserido no presente processo administrativo, a infraestrutura física executada constitui etapa preparatória e de suporte à instalação do sistema, não se confundindo com a instalação técnica definitiva dos equipamentos e respectivos componentes necessários à entrada em operação do sistema VRF.

6.4. O memorial esclarece que, embora tenham sido executados pela construtora os elementos físicos necessários à implantação do sistema, permanece necessária a realização dos serviços especializados de instalação e integração das unidades condensadoras e evaporadoras, bem como dos respectivos componentes frigoríferos, elétricos, de comunicação, isolamento e demais elementos indispensáveis ao funcionamento integral do sistema.

6.5. Em conclusão, o memorial registra que, para a efetiva entrada em funcionamento dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, responsável pelas complementações, interligações, instalação, testes, carga de fluido refrigerante, partida e comissionamento do sistema.

6.6. Os equipamentos principais do sistema VRF, unidades condensadoras e evaporadoras da marca Midea, já foram adquiridos pela Câmara Municipal de João Pessoa e encontram-se disponíveis no local da instalação, restando pendente tão somente a contratação dos serviços especializados para a sua instalação e operacionalização.

6.7. A referida contratação se revela indispensável e inadiável, considerando que o novo prédio-sede destina-se ao funcionamento da Casa Legislativa, sendo a climatização do ambiente essencial à adequada prestação dos serviços administrativos e legislativos, bem como à saúde e ao bem-estar dos servidores, parlamentares e do público que frequenta as instalações.

6.8. Os serviços objeto da presente contratação demandam conhecimento técnico especializado em sistemas de climatização do tipo VRF, envolvendo procedimentos de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

instalação de tubulações frigoríferas, isolamento térmico, interligação elétrica e de comunicação, carga de gás refrigerante, testes de estanqueidade e comissionamento, atividades que exigem a atuação de engenheiro mecânico habilitado e equipe técnica especializada, não disponíveis no quadro de servidores da Câmara Municipal.

6.9. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a instalação, testes e comissionamento do Sistema de Climatização tipo VRF revela-se medida indispensável à efetiva entrada em operação do novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, sendo compatível com o interesse público e observando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a atividade administrativa.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação do Sistema de Climatização tipo VRF do novo prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, com fornecimento de todos os materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. A contratada será responsável pela execução da infraestrutura frigorígena, elétrica, de comunicação e de isolamento térmico, bem como pelo fornecimento dos insumos e componentes compatíveis com os equipamentos já adquiridos, garantindo a integração e o funcionamento adequado de toda a climatização dos ambientes do edifício.

Sustentabilidade

8.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo:

8.2.1. descarte adequado das embalagens e resíduos gerados durante a instalação, conforme a ABNT NBR 10004 e legislação ambiental aplicável;

8.2.2. manejo responsável do gás refrigerante, observando os procedimentos de manipulação, recolhimento e destinação previstos na legislação ambiental e nas recomendações do fabricante, de forma a evitar emissões à atmosfera;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.3. otimização do uso de materiais, evitando desperdício e sobrelevação de quantitativos durante a execução dos serviços.

Exigência de Amostra

8.4. Não será exigida a apresentação de amostras, devendo a conformidade dos materiais e dos serviços ser verificada no ato do recebimento provisório e confirmada no recebimento definitivo, mediante inspeção técnica detalhada.

Subcontratação

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a Contratação

8.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o pagamento será realizado em parcela única, somente após o recebimento do objeto, o que elimina o risco de prejuízo financeiro à Administração.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução e Localização

9.1. O objeto consiste na prestação dos serviços de instalação do Sistema de Climatização tipo VRF, com fornecimento de todos os materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento, a serem executados nas dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na **Rua das Trincheiras, nº 62, Centro, João Pessoa/PB**.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável por todos os custos de mobilização, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, seguros e encargos necessários à execução dos serviços, devendo entregar o sistema instalado, testado e em plenas condições de operação.

Do Cronograma e Prazo de Execução

9.2. A CONTRATADA deverá executar a totalidade dos serviços, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, testes de estanqueidade, carga de gás refrigerante, comissionamento e entrega do sistema em condições de operação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico de execução no ato da assinatura do contrato, contemplando as etapas de mobilização, fornecimento de materiais, instalação, testes e comissionamento.

Do Recebimento Provisório

9.3. O Recebimento Provisório ocorrerá ao término da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado, para verificação visual da instalação, conferência da funcionalidade do sistema e inspeção da integridade dos componentes instalados. Nesta etapa, a fiscalização observará a correta fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, o assentamento adequado das tubulações frigorígenas, a integridade do isolamento térmico, a organização da rede elétrica e de comunicação, a ausência de vazamentos aparentes e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro mecânico responsável.

Do Recebimento Definitivo

9.4. O Recebimento Definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias após o provisório, após inspeção técnica detalhada que confirme o pleno funcionamento do sistema, a total aderência dos serviços e materiais às especificações deste Termo de Referência, assim quanto às recomendações do fabricante. Caso sejam detectados vícios de qualidade, divergências técnicas ou falhas de funcionamento, a contratada deverá promover a correção ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

9.4.1. O Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva dos serviços e materiais nem extingue a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, não conformidades ou defeitos que venham a ser identificados no prazo de inspeção do recebimento definitivo ou decorrentes da operação do sistema, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico habilitado, referente à execução dos serviços de instalação do sistema VRF, no ato do recebimento provisório.

12.8. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos já adquiridos pela Contratante, unidades condensadoras e evaporadoras, que se encontram no local da instalação, reparando ou substituindo, às suas expensas, eventuais danos decorrentes de manuseio, transporte interno ou execução inadequada dos serviços.

12.9. Executar os serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs) aplicáveis, sendo responsável pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução.

12.10. Realizar a limpeza e a remoção de entulhos, embalagens e resíduos gerados durante a instalação, entregando o local em condições adequadas de uso ao término dos serviços.

12.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados, bem como as ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer ônus decorrente.

12.12. Observar as recomendações e os procedimentos de instalação estabelecidos no manual técnico do fabricante do sistema VRF, de forma a não comprometer as garantias dos equipamentos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais — CND;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

13.3. A CONTRATADA pagará só, e somente só, os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

13.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.11. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 127.722,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14.2. O preço contratual abrangerá todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos operacionais, seguros e quaisquer outros ônus que recaiam sobre a contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor estabelecido.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

16.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.20. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.21. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

16.22. Da não exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira na presente contratação, pelos seguintes fundamentos:

a) O art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Esse princípio da indispensabilidade vincula toda a atividade de contratação pública e deve orientar a definição dos requisitos de habilitação, de modo que exigências que ultrapassem o estritamente necessário configuram restrição indevida à competitividade.

b) O caput do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Nesse sentido, Ronny Charles leciona que "a Administração deve se abster de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, buscando sempre maior número de competidores interessados no objeto licitado".

c) A natureza da presente contratação, prestação de serviços de instalação de sistema de climatização VRF com fornecimento de materiais, não se enquadra como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo necessidade de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

alocação de equipe técnica permanente nem infraestrutura operacional contínua por parte da contratada que justifique a aferição prévia de índices de liquidez e solvência.

d) Os riscos econômico-financeiros são mitigados pelo fato de que o pagamento será realizado em parcela única, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, de modo que eventual descumprimento não gera prejuízo financeiro à Administração.

e) A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, a comprovação de engenheiro mecânico habilitado responsável técnico pela execução, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência, constituem instrumentos suficientes para aferir a capacidade da contratada, atendendo ao princípio constitucional de que somente serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

f) A não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor porte especializadas no segmento de instalação de sistemas de climatização, em consonância com o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se restringir indevidamente o rol de potenciais competidores.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.23. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

16.23.1. **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de instalação de sistema de climatização compatível com o objeto da presente contratação, indicando a capacidade executiva da empresa para a realização de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado, preferencialmente do tipo VRF.

16.23.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução de instalação de, no mínimo, 40 (quarenta) unidades evaporadoras de sistema de climatização, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do Item 2 do objeto desta contratação, que compreende a instalação de 160 (cento e sessenta) unidades evaporadoras VRF.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.23.3. Para atingir o quantitativo mínimo exigido no item 16.23.2, a interessada poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, sendo admitida a soma dos quantitativos constantes nos documentos apresentados.

16.23.4. Comprovação de engenheiro mecânico habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços, por meio de:

- a) cópia da carteira de identidade profissional do CREA, ou certidão de regularidade de responsável técnico emitida pelo CREA, atestando a habilitação na modalidade de engenharia mecânica;
- b) documento formal de **vínculo entre o profissional e a empresa interessada**, podendo ser contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou declaração de responsabilidade técnica, que demonstre que o engenheiro mecânico indicado comporá a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- c) atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) comprobatório(s) que comprove(m) a **atuação do profissional** indicado na instalação de, no mínimo, 40 (quarenta) unidades evaporadoras de sistema de climatização, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do Item 2, admitida a soma de mais de um documento para atingir o quantitativo mínimo, observado que a experiência poderá ter sido adquirida em serviços executados em qualquer empresa, não sendo restrita àquela que está indicando o profissional como responsável técnico.

16.24. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição do objeto executado, a data de execução, o quantitativo e a assinatura do representante legal do contratante.

Fundamentação

16.25. A exigência de quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. O Item 2 corresponde a R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente 73,79% do valor total da contratação (R\$ 127.722,00), configurando-se, portanto, como a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.26. O quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das unidades evaporadoras estabelecido como parâmetro de capacidade técnica, seja para a empresa, seja para o engenheiro mecânico, é proporcional e compatível com a complexidade e a dimensão da contratação, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação deve verificar os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

16.27. A exigência de comprovação de capacidade técnica também para o engenheiro mecânico indicado como responsável técnico justifica-se pela necessidade de aferir não apenas a capacidade institucional da empresa, mas a atuação efetiva do profissional em serviços de natureza e complexidade equivalentes, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de demonstração de aptidão do profissional responsável pela execução do objeto.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

16.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.30. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor do CONTRATANTE, após a respectiva notificação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
FATIMA DO NASCIMENTO SILVA BORGES
Gestora de Contratos

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE
Diretora Geral